



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Relatório Final

Petição n.º 122/XII/1.<sup>a</sup>

**Peticionário:** Ana Maria  
Santiago Caeiro

N.º de assinaturas: 447

---

Assunto: Solicitam a reabertura da estação de correios da freguesia de Safara, concelho de Moura

### **I – Nota Prévia**

1. A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de abril de 2012.
2. Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas.
3. A petição é subscrita por 447 cidadãos.
4. Não é obrigatória a audição dos peticionários prevista no artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, – Lei de Exercício do Direito de Petição –, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
5. A apreciação em Plenário não é obrigatória, conforme disposto na Lei citada no ponto anterior (artigo 24.º, n.º 1, alínea a).

### **II – Objecto da Petição**

1. Os peticionários pretendem a reabertura da estação de correios de Safara, Concelho de Moura, que foi encerrada a 26 de setembro de 2011, com a manutenção da totalidade de serviços que prestava até ao seu encerramento.
2. Defendem os peticionários que o encerramento provocou uma desclassificação do conjunto de serviços prestados à população.
3. O encerramento da estação e a abertura do posto dos correios, em regime de agenciamento de serviços, aconteceu, segundo os peticionários, contra a vontade das autarquias e a maioria da população.
4. Argumentam, ainda, os peticionários que o serviço postal não é acedido por toda a população, pelo que não é um serviço universal.
5. Referem, por último, que o Ministério da Economia e do Emprego não respondeu diretamente às perguntas sobre os custos do agenciamento do posto dos correios e a poupança do encerramento da estação.



Comissão de Economia e Obras Públicas

### III – Diligências efectuadas pela Comissão

Solicitada a pronunciar-se, a Administração dos CTT remeteu à Assembleia da República os respetivos esclarecimentos, dos quais destacamos os seguintes:

a) “Em causa está tão só a alteração ao modelo de funcionamento da prestação dos serviços postais na freguesia de Safara, que se enquadra no Programa de Reorganização da Rede de Atendimento, pelos baixos índices de procura e tráfego.”.

b) “O Posto de Correio de Safara, que desde 26 de Setembro de 2011 se encontra em funcionamento, resulta de um acordo de parceria estabelecido entre os CTT e uma terceira entidade local e permite garantir a prestação de serviços postais aos clientes, em proximidade e com horário de funcionamento alargado (09h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00 nos dias úteis), assegurando a manutenção dos níveis de cobertura postal na área e no concelho de Moura.

### IV - Conclusões e Parecer

1. A petição reúne todos os requisitos legais para ser remetida a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República.
2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, ao abrigo do artigo 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

### V – ANEXOS

A petição, a respetiva nota de admissibilidade e a informação do Conselho de Administração dos CTT constituem anexos ao presente relatório.

Assembleia da República, 18 de julho de 2012

O Deputado Relator,



(Adriano Rafael Moreira)

O Presidente da Comissão,



(Luís Campos Ferreira)

**Pedro Coelho**  
Vice Presidente do Conselho de Administração  
Vice Chairman

2012-05-11\*051968

Comissão de Economia e Obras Públicas da Assembleia da República	
CEOP	
N.º	431671
ENT. AD. Nº	389 DATA 15/5/2012

Exmo. Senhor  
Dr. Luís Campos Ferreira  
Presidente da Comissão de Economia e Obras  
Públicas da Assembleia da República  
Palácio de S.Bento  
1249-068 LISBOA

**Assunto: Petição nº 122/XII/1ª – Prestação do serviço postal em Safara**

*Senhor Presidente*

Em resposta ao solicitado, cabe prestar a as seguintes informações no que respeita à matéria objeto da Petição em epígrafe:

- O Posto de Correio de Safara, que desde o dia 26 de Setembro de 2011 se encontra em funcionamento, resulta de um acordo de parceria estabelecido entre os CTT e uma terceira entidade local e permite garantir a prestação de serviços postais aos clientes, em proximidade e com um horário de funcionamento alargado (09h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00 nos dias úteis), assegurando a manutenção dos níveis de cobertura postal na área e no concelho de Moura.
- O acordo de parceria tem subjacente um contrato de prestação de serviços, que garante e salvaguarda os interesses subjacentes ao serviço público de correios, nomeadamente no que concerne ao dever de reserva e confidencialidade.
- Em causa está tão só a alteração ao modelo de funcionamento da prestação dos serviços postais na freguesia de Safara, que se enquadra no Programa de Reorganização da Rede de Atendimento, pelos baixos índices de procura e tráfego. A Estação de Correios de Safara apresentava uma procura de serviços muito reduzida e uma ocupação diária inferior a 4 horas/dia, registando ao longo dos últimos anos um decréscimo diário de clientes em cerca de 7% (período de 2007 a 2010), mas igualmente das principais operações realizadas, como é o caso da emissão e pagamento de vales (-38%), pagamento de faturas e impostos (-35% e -45% respetivamente).
- Importa referir que as parcerias na área do atendimento, têm sido efetuadas pelos CTT ao longo das últimas décadas, assegurando os CTT a formação e mantendo um controlo sobre a prestação de serviço, de forma a preservar a relação de proximidade e a confiança que os CTT, desde sempre, têm mantido com todos os clientes.
- Como no passado as autarquias e em particular as Juntas de Freguesia, constituem parceiros privilegiados, a quem é dada sempre preferência no processo de agenciamento. Neste caso e não tendo sido possível estabelecer um acordo de parceria com a Junta de Freguesia de Safara, entidade com quem foram realizadas várias reuniões ao longo dos últimos anos, foi estabelecido um acordo de parceria com uma terceira entidade, igualmente idónea, que assegura o funcionamento do Posto de Correios de acordo com o modelo de prestação de serviço definido pelos CTT e em respeito pelo contrato de concessão do serviço público postal.

**Conselho de Administração**

Edifício CTT - Av. D. João II, Lt. 01.12.03 - 1999-001 LISBOA - Tel.: (351) 210 471 858 - Fax (351) 210 471 996  
CTT Correios de Portugal, SA - Capital Social € 87.325.000,00 - NIPC 500 077 568  
Sede - Rua de São José, 20 - 1166-001 Lisboa - Portugal

Importa igualmente registar e clarificar o seguinte:

- O Posto de Correios de Safara disponibiliza todos os serviços postais, nomeadamente a expedição e entrega de correspondências, de correio registado e de encomendas, bem como o pagamento de vales de pensões de reforma e de cobranças de faturas de serviços públicos, não constituindo qualquer “desclassificação” do conjunto de serviços prestados à população uma vez que está assegurada a prestação da integralidade do serviço postal universal e, ainda, os serviços de vales e de cobrança postal, tal como anteriormente.
- O facto de ter sido garantida pelos CTT formação e acompanhamento inicial do Posto de Correios.
- O facto de terem já sido efetuadas várias ações de acompanhamento, controlo e supervisão desde a abertura do Posto de Correios, não se registando anomalias ou reclamações. À exceção do primeiro mês de atividade em que se verificou alguma quebra ao nível das principais operações realizadas pelo Posto de Correios face ao que anteriormente era praticado, a procura foi desde essa altura retomando os níveis de atividade normais e considera-se estabilizada, facto que indicia claramente a utilização que do mesmo é feita pela população de Safara.

Acresce que, das ações de supervisão que vêm sendo concretizadas, resulta uma avaliação positiva, quer ao nível prestação de serviço, quer na qualidade do atendimento que é oferecido.

- Desde que foi promovida a alteração do modelo de prestação dos serviços com a abertura do Posto de Correios, foram já realizadas 4 reuniões entre os CTT e a Junta de Freguesia, a pedido desta (a última das quais em 14 de Março passado), com o único intuito por parte da Junta de Freguesia de reverter o processo e reabrir a Estação de Correios, argumentando que o Posto de Correios não constituir uma solução, não garantir a privacidade dos cidadãos e haver quem o não considere para satisfazer as suas necessidades postais.
- Considerando que os argumentos aduzidos não têm fundamento e não põem de forma alguma em causa a alteração do modelo de prestação de serviços postais em Safara tal como se encontra implementado, consideram os CTT não haver motivos para o alterar.
- Resta acrescentar que o programa de reorganização da rede de atendimento tem subjacente o facto de a prestação do serviço postal universal cometida aos CTT – Correios de Portugal SA, ter necessariamente de ser desenvolvida no estreito cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, ponderando o devido equilíbrio entre a adequada satisfação das necessidades postais da população e a indispensável sustentabilidade do serviço universal.

Os CTT continuarão a exercer o devido acompanhamento e controlo ao nível de prestação de serviço de atendimento pelo Posto de Correio de Safara, com o intuito principal de garantir a excelência na qualidade dos serviços.

Com os melhores cumprimentos,

*o Comissário Geral*  
*Rodr Lally*

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 122/XII/1.ª**

**ASSUNTO:** Solicitam a abertura da estação de correios de Safara, com a manutenção da totalidade de serviços que estava até ao seu encerramento

**Entrada na AR:** 13 de abril de 2012

**Nº de assinaturas:** 447

**1º Peticionário:** Junta de Freguesia de Safara

## **Introdução**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de abril de 2012, e baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas, por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia.

## **I. A petição**

1. Os peticionários pretendem que seja reaberta a estação de correios de Safara, que foi encerrada a 26 de setembro de 2011. Argumentam que o encerramento da estação de correios, e subsequente agenciamento de parte dos serviços, provocou uma desclassificação do conjunto de serviços prestados à população.
2. Afirmam os peticionários que tanto a autarquia como a maioria da população se manifestaram contra esta opção da empresa CTT e consideram que o serviço postal não é universal em Safara, uma vez que não é acedido por toda a população.
3. Finalmente, alegando que o Ministro da Economia e do Emprego nunca respondeu à pergunta de quanto poupam os CTT com o encerramento da estação e com o agenciamento dos serviços e que sabem ter o Governo dado ordens aos CTT para suspender o encerramento de estações, exigem a reabertura da estação de correios de Safara, com a manutenção da totalidade de serviços que prestava até ao seu encerramento.

## **II. Análise da petição**

### *1. Cumprimento dos requisitos formais.*

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

### *2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).*

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

### *3. Iniciativas pendentes.*

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

### *4. Proposta de admissão/indeferimento.*

Propõe-se a admissão da petição.

## **III. Tramitação subsequente**

1. A presente petição é assinada por 447 peticionário, não cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de

publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) ou de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Propõe-se que sejam pedidas informações ao Governo e ao Conselho de Administração dos CTT.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

#### **IV. Conclusão**

##### *1. Proposta de admissão/indeferimento*

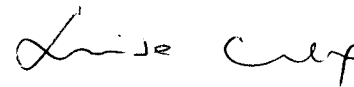
Propõe-se a admissão da petição.

##### *2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).*

Propõe-se a solicitação de informações ao Ministério da Economia e do Emprego e ao Conselho de Administração dos CTT.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2012

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)